



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2023
De 07 de fevereiro de 2023

HOMOLOGADO EM

08 / 02 / 2023
José Marques Vieira Macêdo
Secretário Municipal de Educação de
Barra dos Coqueiros-SE
Decreto nº 034 de 04 de Janeiro de 2021

Altera a Resolução Normativa nº 014/2022 que estabelece normas e diretrizes para a elaboração do Calendário Escolar, para o ano letivo de 2023, das Instituições de Ensino integrantes da Rede Pública Municipal, e dá providências correlatas.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o disposto no art. 211, parágrafo 3º, da Constituição Federal do Brasil, de 05 de outubro de 1988, no art. 90, em face do que estabelece a Lei nº 9.394/1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e,

CONSIDERANDO a necessidade do cumprimento dos 200 dias letivos, previstos no Art. 24 da Lei 9.394/96, e da carga horária total prevista na Matriz Curricular aprovada pelo Conselho Municipal de Educação – CMEBC;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer procedimentos de ensino comuns à Rede Municipal de Educação Básica e de organizar o **Calendário Escolar 2023** para o funcionamento das escolas, harmonizado com o desenvolvimento pedagógico da unidade de ensino e do estudante;

CONSIDERANDO os regulamentos do Conselho Municipal de Educação - CMEBC que rege o Sistema Municipal de Ensino, especialmente a Resolução Normativa nº 01/2016;

CONSIDERANDO o Estatuto do Magistério Público Municipal de Barra dos Coqueiros, de acordo com o art. 70, § 4º, da Lei nº 243/2003 de 17 de fevereiro de 2003;

CONSIDERANDO a minuta de Portaria nº 04/2022, que estabelece normas e diretrizes para elaboração do Calendário Escolar, para o ano letivo de 2023, das Instituições de Ensino integrantes da Rede Pública Municipal, e dá providências correlatas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



RESOLVE:

Art. 1º- Estabelecer normas e diretrizes para a elaboração do Calendário Escolar, para o ano letivo de 2023, das Instituições de Ensino integrantes da Rede Pública Municipal.

Art. 2º- O calendário deverá ser elaborado com a participação da Comunidade Escolar, observando as diretrizes do Projeto Político Pedagógico em conformidade com o disposto a legislação vigente e demais normas aplicáveis do seu Regimento Escolar, devendo ser aprovado pelo Conselho Escolar e homologado pela Inspeção Escolar da SEMED.

§ 1º - No Calendário Escolar, não poderão ser computados como dias letivos o tempo reservado aos exames finais, os dias de estudos de recuperação e as reuniões.

§ 2º- Na organização do calendário escolar, deverá ser observado o modelo disposto no Anexo 1, garantidas as adaptações necessárias, conforme previsto nos artigos 11, 12 e 13 da LDBEN.

§ 3º- Compete ao Coordenador Geral cumprir e fazer cumprir o Calendário e as disposições desta Resolução e, a Inspeção Escolar, supervisionar o cumprimento, pela escola, das atividades nele previstas.

§ 4º- Deverá ser observado o disposto no caput deste artigo para quaisquer alterações necessárias no Calendário Escolar.

Art. 3º- As instituições educacionais integrantes da Rede Pública Municipal de Ensino deverão:

I- Elaborar o Calendário Escolar ofertando a carga horária prevista na Matriz Curricular aprovada pelo Conselho Municipal de Educação – CMEBC, distribuídas em, no mínimo, 200 (duzentos) dias letivos anuais.

~~**II-** Respeitar os quarenta e cinco dias de férias dos funcionários do magistério que se encontram em regência de classe, seguindo a padronização dos quinze dias que devem ocorrer no período de 16 a 30 de janeiro de 2023, e trinta dias de 10 de julho a 08 de agosto de 2023.~~

II- Respeitar os quarenta e cinco dias de férias dos funcionários do magistério que se encontram em regência de classe, seguindo a padronização dos quinze dias que devem ocorrer no período de 16 a 30 de janeiro de 2023, e trinta dias de 21 de julho a 19 de agosto de 2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



III- Reservar o período de **31 de janeiro a 10 de fevereiro de 2023** para o recesso escolar que poderá ser utilizado pela instituição educacional para encontros, seminários, simpósios, cursos e planejamento escolar, conforme preceitua o §4º, Art. 70, do Estatuto do Magistério Público Municipal.

~~IV- Iniciar o primeiro semestre em **13 de fevereiro e finalizá-lo até 30 de julho de 2023**, com o segundo semestre a ser iniciado em **09 de agosto e finalização até 29 de dezembro de 2023**, com 97 dias letivos, no I semestre, e 103 dias letivos, no II semestre.~~

IV- Iniciar o primeiro semestre em **27 de fevereiro e finalizá-lo até 13 de julho de 2023**, com o segundo semestre a ser iniciado em **21 de agosto e finalização até 04 de janeiro de 2024**, com 100 dias letivos, no I semestre, e 100 dias letivos, no II semestre.

~~§ 1º - As Instituições educacionais que ofertam o Ensino Infantil deverão reservar os períodos de **03 a 07 de julho de 2023**, assim como, **02 a 15 de janeiro de 2024**, para o encerramento dos diários de classe e das fichas avaliativas.~~

§ 1º As Instituições educacionais que ofertam o Ensino Infantil deverão reservar os períodos de **14 a 20 de julho de 2023**, assim como, **12 a 18 de janeiro de 2024**, para o encerramento dos diários de classe e das fichas avaliativas.

§ 2º A Instituição de ensino que oferece a Modalidade EJAEF, Educação de Jovens e Adultos, deverá elaborar o Calendário Escolar de acordo com suas especificidades, observando as normas e diretrizes cabíveis. Anexo 3 desta Resolução.

V- Apontar além dos eventos de praxe (férias, reuniões pedagógicas e administrativas, planejamento, início e término dos semestres e do ano escolar, sábados letivos e reposição de aula, avaliações, recuperação semestral e recuperação final), as reuniões ordinárias de Conselho Escolar (realizada duas vezes por semestre), como também inserir os eventos coletivos posto no calendário de eventos da SEMED. Anexo 2 desta Resolução.

Parágrafo único: As avaliações previstas no Calendário Escolar deverão utilizar o referencial previstos no Regimento Escolar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



VI- Elaborar o Calendário Escolar, bem como o Calendário de Eventos, assim como, a ata de aprovação deverão ser encaminhados para a homologação no Departamento de Inspeção Escolar.

Art. 4º- A abertura da matrícula nas unidades de ensino fica condicionada às orientações da Portaria 003/2022 de 17 de novembro de 2022.

Art. 5º- A escola poderá escolher a(s) data(s) para realização das reuniões do Conselho Escolar, com observância dos períodos estabelecidos no art. 3º, inciso V desta Resolução.

§ 1º - O Coordenador Geral deverá informar, oficialmente, à SEMED as datas das reuniões dos conselhos escolares, em até 5 (cinco) dias úteis anteriores à sua realização.

§ 2º - A escola que realizar a reunião do Conselho Escolar em dia letivo deverá fazê-lo no horário após as aulas.

§ 3º - A SEMED poderá acompanhar, por meio de sua equipe pedagógica e do Departamento de Inspeção Escolar, as reuniões dos Conselhos Escolares das escolas que necessitarem de apoio.

Art. 6º- As reuniões com pais e/ou responsáveis deverão ser realizadas bimestralmente, cabendo à gestão escolar buscar estratégias para estimular a participação da comunidade escolar e fomentar o diálogo com as famílias sobre o processo de aprendizagem dos estudantes.

Art. 7º- A escola poderá prever no calendário escolar, 01 (uma) vez por bimestre, que a realização da reunião geral de planejamento ocorra durante a semana no horário de estudo docente.

Art. 8º - O Calendário Escolar poderá ser compatibilizado com o proposto pelas escolas municipais, respeitando-se a autonomia da rede Municipal de Ensino, de modo a resguardar o interesse dos estudantes, as especificidades locais e viabilizando o melhor gerenciamento do



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



transporte escolar.

§ 1º- Havendo necessidade de compatibilização da programação com eventos municipais ou por motivos extraordinários e relevantes, a escola poderá alterar seu calendário, após acordo prévio com a Secretaria Municipal de Educação, resguardado o cumprimento dos dias letivos e da carga horária estabelecidos para a rede municipal.

Art. 9º- Em caso de interrupção do desenvolvimento das atividades letivas programadas, independentemente do motivo, deverá ser providenciada a imediata reposição dos dias letivos e da carga horária, conforme o caso, conseqüentemente a reformulação de um novo calendário.

Art.10- O descumprimento por parte das instituições educacionais ao estabelecido nesta Resolução ensejará apuração e possível instauração de procedimento administrativo disciplinar.

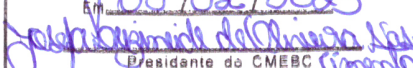
Art.11- Os casos excepcionais ou omissos serão resolvidos pelo Departamento Administrativo de Inspeção Escolar, da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 12- Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua aprovação e homologação pelo Secretário Municipal de Educação, revogadas as disposições em contrário.

Sala dos Conselhos, em Barra dos Coqueiros-Se, 07 de fevereiro de 2023.


Josefa Luzineide de Oliveira Nascimento

Presidente do Conselho Municipal de Educação/CMEBC

Conforme dispõe a Lei de Diretrizes e Bases da Educação LDB declaro que o presente Ato foi publicado
<input type="checkbox"/> Jornal Diário
ou
<input checked="" type="checkbox"/> Quadro de Avisos
DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BARRA DOS COQUEIROS
Em 08/02/2023
 Presidente do CMEBC